



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2650, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

Súmula: Altera Lei nº 2423, de 29.12.09, que trata do Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 2423, de 29.12.09, fica acrescido de Parágrafo único, conforme segue:

“Parágrafo único – Além do repasse mensal estabelecido no caput, será feito um repasse anual extra, dividido em 02 (duas) parcelas, sendo que a primeira será até 30 de julho e a outra até 30 de novembro da seguinte forma:

I – Escolas e CMEI's de 51 a 100 alunos – R\$ 800,00 (Oitocentos reais) cada parcela;
II - Escolas e CMEI's de 101 a 250 alunos – R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada parcela;
III – Escolas acima de 251 alunos – R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) cada parcela.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Outubro de 2011.

*Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício*